

**Plano de Prevenção de Riscos de
Corrupção e Infrações Conexas - PPR**

Fundação Antero Gonçalves

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Enquadramento

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, no dia 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que vem criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) e aprovar o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, o RGPC vem estabelecer para as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento, de natureza pública e privada, a obrigação de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Código de conduta;
- Canal de denúncias;
- Programa de formação;
- Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Tendo por base o compromisso da FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES com a ética e a integridade em todas as suas áreas de atuação, a Instituição pretende definir e implementar os respetivos mecanismos, através de um Programa Específico de Compliance, que vem reforçar os princípios gerais de atuação e deveres das diferentes respostas sociais, seus colaboradores e outros, no que diz respeito a atos ilícitos, práticas de corrupção ou infrações conexas.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC.

O mesmo resulta de uma análise das atividades das diferentes respostas sociais da Instituição, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

2. Caracterização da Fundação Antero Gonçalves

1. IDENTIFICAÇÃO LEGAL E CONTACTOS

1.1 Identificação Legal

A FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

- Designação Social: FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES
- NIPC: 500 868 360

1.2 Contactos

- Sede: Av. Torre de Belém, 22
- 1400-343 Lisboa
- Telefone:
- e-mail:
- Site: <http://www.fagoncalves.pt>

1.3 ATIVIDADE

A FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES é

2.1. MISSÃO:

A FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES tem como missão acolher, cuidar, promover o bem-estar, responder de maneira global às necessidades físicas, psíquicas e espirituais do idoso num ambiente de acolhimento familiar.

2.2. VISÃO:

Solidariedade como forma de serviço, preservando os valores humanos e morais, utilizando meios adequados para um atendimento que se ambiciona, eficaz.

2.3. VALORES:

Generosidade e verdade como metas, onde o carinho e a dedicação exigem de todos, abdição de interesses próprios, sendo estes, suplantados pela razão primeira da Instituição: o idoso.

2.4. POLÍTICA DE PRIVACIDADE:

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

i. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

Com um espírito orientado para a solidariedade, a Fundação Antero Gonçalves ao longo da sua existência, corporizada com maior visibilidade no Lar Margarida Gonçalves e no Lar de Envendos, a Fundação tem assumido a missão de apoiar quem mais necessita e de oferecer um ambiente familiar a quem deseja encontrar carinho e calor humano.

Nessa medida, a FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES tem a necessidade de recolher, aceder e tratar dados pessoais inerentes e relacionados com a sua atividade principal, o que implica que assuma neste caso a posição de Responsável pelo Tratamento de Dados com todas as obrigações e deveres inerentes.

3. ORGANOGRAMA

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES, tem como órgãos máximos o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração que é coadjuvado pela Comissão Executiva e Diretor Geral. A estrutura organizacional da Instituição é dividida por áreas distintas, nomeadamente: Direção de Serviços, Qualidade, Serviços Administrativos e Assessoria Externa.

5. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS - PPR

Funções e Responsabilidades

As responsabilidades associadas ao Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas assentam no compromisso dos órgãos da FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES se comprometerem através da promoção de uma cultura de Compliance.

Isso significa que o apoio e o comprometimento do mais alto escalão de uma organização são fundamentais para que todos os outros membros dela se sintam incentivados a cumprir as normas e recomendações de um programa de compliance.

No âmbito do seu compromisso com o desenvolvimento, implementação e melhoria contínua, o Conselho de Administração da FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES aprova a implementação do PPR, assegurando a integração dos requisitos de prevenção da corrupção nos processos de negócio, e promovendo a consciencialização sobre temas de integridade.

A operacionalização deste Programa de Compliance, e concretamente, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, assenta numa definição de responsabilidades.

A responsabilidade pela gestão diária e proactiva dos riscos de corrupção e infrações conexas, em linha com os normativos estabelecidos.

Identificam-se como principais responsáveis a direção de cada Unidade funcional, ou de suporte e todos os Colaboradores que nelas se integram.

6. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

Âmbito - O PPR abrange todas as áreas de atividade da FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES e respetivas unidades e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Objetivos - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas relativamente a cada área ou unidade orgânica; Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;

Definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Metodologia - Na elaboração do presente Plano procurou-se definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos na FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES, incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco. Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

7. OS RISCOS, CONCEITO DE RISCO E GESTÃO DE RISCO

“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”. [in Plano de Prevenção de riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12] Página 9 de 26 “A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.” [Norma de gestão de riscos, FERMA - Federation of European Risk Management Associations]

Uma efetiva gestão do risco pressupõe: a identificação; a comunicação; a aceitação; a categorização; um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexa, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na instituição constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

MATRIZ DE RISCO

Impacto	Alto	Média	Alta	Alta
	Médio	Baixa	Média	Alta
	Baixo	Baixa	Baixa	Média
		Baixo	Médio	Alto
		Probabilidade		

Situações de corrupção e infrações conexas - Conjunto de fatores que potenciam situações de corrupção ou outras infrações conexas: O ambiente propício; Qualidade da gestão - idoneidade dos gestores e decisores; A adequação do sistema de controlo interno; A ética e conduta da instituição e dos trabalhadores; Motivação dos trabalhadores; A legislação e normas de conduta.

Comum a todas as previsões legais está o princípio segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito.

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexa as seguintes situações:

- Desvio de recursos institucionais para outras finalidades;
- Utilização de dinheiro da Fundação para interesses particulares;
- Ofertas e recebimento de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- Aceitação de ofertas, gratificações ou comissões para escolher uma empresa/prestador de serviços que prestará serviços ou venderá produtos à FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES
- Conflito de interesses;
- Contratar empresas dos próprios ou familiares;

Tendo em conta as funções e organização da Fundação, decidiu-se identificar e caraterizar por «processo» as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de **risco baixo, risco médio e risco alto**, em função do grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e reversibilidade.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais salientam-se os seguintes:

- A idoneidade dos agentes e decisores;
- A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- O comprometimento ético;
- A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Na FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES identificaram-se atividades e áreas com probabilidade de risco nas diversas Unidades Orgânicas, sendo de salientar:

- Gestão Administrativa e Financeira;
- Aquisição de Bens e Serviços - Económico;
- Gestão das Respostas Sociais;
- Gestão de Recursos Humanos;

INFRAÇÕES:

Artigo 372.º do Código Penal

Recebimento e oferta indevidos de vantagem

O Funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Artigo 372.º do Código Penal

Recebimento indevido de vantagem

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 373.º do Código Penal

Corrupção passiva

O Funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Artigo 374.º do Código Penal

Corrupção ativa

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.

Artigo 375.º do Código Penal

Peculato

O Funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Artigo 376.º do Código Penal

Peculato de uso

O Funcionário que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.

Artigo 377.º do Código Penal

Participação económica em negócio

O Funcionário que:

- com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;
- por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou
- receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

Artigo 378.º do Código Penal

Concussão

O Funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.

Artigo 382.º do Código Penal

Abuso de Poder

O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Artigo 369.º do Código Penal

Denegação de justiça e prevaricação

O Funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Artigo 368º- A do Código Penal

Branqueamento

Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos.

Artigo 36.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro

Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção

1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:

- a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
- b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

Artigo 37.º Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro

Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.

Na identificação dos processos suscetíveis de geração de riscos, equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir.

Por fim, a reversibilidade pressupõe a responsabilidade de assegurar o suporte ao negócio na identificação, análise, avaliação, mitigação e monitorização do risco, bem como de desafiar e questionar os riscos potenciais que possam emergir:

Identifica-se como principal responsável da FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES o

Responsável pelo Cumprimento Normativo - RCN.

Neste âmbito, cabe ao Responsável pelo Cumprimento Normativo da FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES especificamente:

- A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, em articulação com as áreas de negócio relevantes;
- Identificar as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados, em articulação com as áreas relevantes;
- Promover e coordenar a implementação, manutenção e monitorização do Programa de Compliance de Integridade/Prevenção da Corrupção;
- Proporcionar assessoria e apoio metodológico aos restantes intervenientes de gestão de Compliance, incluindo os interlocutores e os responsáveis das várias respostas sociais;
- Estabelecer o referencial de relações de colaboração e articulação entre os vários intervenientes;
- Monitorizar e reportar ao Conselho de Administração sobre a implementação e funcionamento do Programa de Compliance, incluindo eventuais incidências;
- Promover a sensibilização e formação dos colaboradores;
- Promover a elaboração, manutenção e aplicação de propostas de orientações e de procedimentos;
- Monitorizar o processo de realização de auditorias internas/externas em matéria de integridade;
- Promover a implementação de um sistema de informação/documentação do Programa de Compliance;
- Monitorizar a operacionalização de mecanismos de compliance, de integridade de terceiros e de avaliação de riscos de corrupção.

Ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cabe garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo relativo ao RGPC que conta com o apoio, nomeadamente, da área jurídica, que acompanha as alterações legislativas relevantes, proporciona assessoria jurídica ao nível da interpretação e avaliação dos respetivos impactos sobre as atividades, informando as áreas afetadas e o RCN.

Para suporte e implementação do presente Plano e do Programa de Compliance de Integridade/Anticorrupção, encontram-se designados interlocutores em cada área de atividade -

enquanto especialistas que integram, estes interlocutores prestam apoio às áreas de atividade na implementação dos procedimentos aprovados e das orientações do Responsável pelo Cumprimento Normativo, reportando depois a esta eventuais incidências.

Auditorias Internas - tem, entre outras, a responsabilidade de realizar auditorias independentes ao Sistema de Gestão de Compliance - Essas auditorias poderão ser também realizadas por entidades externas independentes e com reconhecida capacidade para o efeito.

Auditorias Externas - tem a responsabilidade por realizar auditorias independentes ao Sistema de Gestão de Compliance.

São também realizados testes aos mecanismos/controles do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, tanto globais, como aplicacionais (de processo); são testados e avaliados anualmente aqueles que são considerados controles chave para mitigação de risco, sendo ainda assegurada uma cobertura de teste e avaliação dos restantes controles implementados, numa base rotativa, ao longo de um período de três anos.

8. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO

8.1. Identificação e análise de riscos:

A construção do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas segue a seguinte metodologia:

1. Identificação dos riscos e fatores de risco associados aos processos críticos na temática de corrupção e infrações conexas;
2. Avaliação dos riscos segundo uma escala de risco baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função da probabilidade de ocorrência e do grau de impacto, e posterior atribuição de um nível de risco global (risco inerente);
3. Identificação e implementação de medidas preventivas/controles para evitar ou minimizar a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos (avaliação de risco residual); e
4. Monitorização e controlo dos riscos, implementando medidas corretivas, quando necessário.

No primeiro momento, de identificação dos riscos, além da determinação dos crimes pelos quais as pessoas coletivas do setor privado poderão ser penalmente responsabilizáveis, são definidos fatores de risco, os quais correspondem às condições ou circunstâncias que potenciam a concretização dos atos ilícitos no âmbito de cada uma das áreas de atividade.

Como fatores de risco associados às principais atividades da FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES suscetíveis de comportar risco de eventual incumprimento da legislação relativa ao crime de corrupção e infrações conexas, são identificados os seguintes:

- Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais;
- Acesso e desvio de fundos;
- Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses);
- Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses);

A avaliação de aplicabilidade dos riscos e fatores de risco resulta do trabalho de análise ao contexto da organização.

O fator de risco é avaliado de acordo com os seguintes critérios:

- a. **Probabilidade de ocorrência:** é avaliada a frequência com que se verifica ou poderá verificar um incumprimento dentro da organização;
- b. **Impacto:** são avaliados os potenciais impactos económicos, operacionais e reputacionais.
 - **Impacto económico:** efeito do risco de incumprimento normativo em termos monetários, estando principalmente relacionado com potenciais sanções pecuniárias.
 - **Impacto operacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a continuidade das operações. Pode afetar processos específicos ou mesmo a manutenção de determinados negócios.
 - **Impacto reputacional:** efeito do risco de incumprimento normativo sobre a imagem e reputação da instituição perante os seus stakeholders.

Com base no impacto que cada fator de risco tem, bem como na respetiva probabilidade de ocorrência, é realizada a avaliação agregada do risco (risco inerente).

8.2 Mecanismos de controlo

- Estabelecimento de procedimentos e normas que descrevem as diretrizes de integridade/anticorrupção, detalhes dos processos operacionais e respetivos controlos, bem como, os recursos necessários;
- Monitorização e medição (quando aplicável) dos indicadores relativos ao Programa de Compliance de Integridade/Anticorrupção;
- Definição e conservação de informações documentadas para garantir que os processos e respetivos controlos são conduzidos conforme planeado e estão de acordo com os requisitos do Programa de Compliance de Integridade/Anticorrupção.

Para todos os riscos de corrupção e infrações conexas identificados no contexto da organização e previstos no presente Plano, foram implementadas e são executadas medidas

preventivas que permitem reduzir a respetiva probabilidade de ocorrência e o grau de impacto.

Estas medidas distinguem-se entre controlos globais (código, normas, políticas e outros mecanismos transversais) e controlos aplicacionais (processos e procedimentos a nível operacional).

Os controlos globais transversais, isto é, controlos suscetíveis de mitigar qualquer fator de risco de corrupção ou infrações conexas, são enquadrados por um conjunto de documentos (códigos, normas, políticas) nos quais estão vertidos os princípios fundamentais a assegurar em matéria de compliance associada à integridade.es:

Na sequência da identificação e implementação de medidas preventivas é avaliado o nível de risco residual do fator, isto é, o risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

Nessa avaliação ponderam-se, por um lado, os atributos desses controlos, assim como a avaliação da eficácia dos mesmos. Se o resultado da última avaliação realizada implicar que algum dos controlos não é adequado/efetivo, estes não serão considerados para efeitos de mitigação de risco e, conseqüentemente, na avaliação de risco residual, isto é, no risco que persiste após a implementação de controlos com o objetivo de mitigação.

Comparativo do risco inerente e risco residual

Os fatores de risco mais relevantes com avaliação de risco residual médio, são detalhados na tabela abaixo:

Fator de risco	Risco	Área de atividade
Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	Corrupção passiva	Economato Gestão administrativa e financeira
Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	Corrupção passiva	Recursos Humanos Gestão administrativa e financeira
Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais	Corrupção passiva	Economato Gestão administrativa e financeira; Recursos Humanos

Acesso e desvio de fundos	Peculato Abuso de Poder	Gestão administrativa e financeira
		Recursos Humanos
		Economato

8.3 Monitorização

A monitorização do Programa de Compliance de Integridade/Anticorrupção é assegurada, designadamente através de:

- Documentação, revisão periódica dos controlos, e implementação e registo de evidência da execução dos mesmos;
- Acompanhamento do desenvolvimento do Programa e do reporte acerca da implementação e desenvolvimento das respetivas iniciativas;
- Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do Programa, abrangendo nomeadamente: (i) análise de riscos relevantes; (ii) implementação de controlos; (iii) situações de desconformidade ocorridas; (iv) os resultados de avaliações / auditorias ao programa efetuadas por auditoria Interna ou por entidade externa especializada contratada para o efeito e (v) o grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;
- Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

Adicionalmente, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente o estado de evolução das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como os resultados da monitorização da sua efetiva operacionalização.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão de algum dos seus elementos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

É assegurada a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e de avaliação anual aos colaboradores da FUNDAÇÃO ANTERO GONÇALVES, através da intranet e da sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

ANEXO I

Áreas de atividade	Departamento
Economato	Diretor Geral Serviços Administrativos e Financeiros
Gestão Administrativa	Diretor Geral Direção de Serviços Serviços Administrativos e financeiros
Gestão Financeira	Conselho de Administração Diretor Geral Serviços Financeiros
Gestão de RH	Diretor Geral Recursos Humanos
Gestão Respostas Sociais/ Prestação de serviços	Conselho de Administração Diretor Geral Direção de Serviços

ANEXO II

Fatores de Risco	Medidas Preventivas e Corretivas
Aceitação de ofertas, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais	- O recebimento de ofertas ou donativos encontra-se sujeito a um processo de aprovação pelo Diretor Geral e pelo Conselho de Administração sempre que se ultrapassem certos limites de referência. - Monitorização contínua da efetividade dos donativos e ofertas, com o intuito de verificar se a execução dos projetos/ações realizadas cumpre os objetivos do protocolo/contrato celebrado.
Acesso e desvio de fundos	- Conferência da informação intermédia e final; - Segregação de funções e responsabilização das operações; - Acompanhamento e supervisão da atividade por dirigentes; - Sistema de Controlo Interno Financeiro, constituído por uma matriz consolidada de riscos e controlos dos processos relevantes detalhando os riscos que afetam a preparação da informação financeira e os controlos que o mitigam.
Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	- Assegurar cumprimento do procedimento de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses: - Todos os Colaboradores devem comunicar ao RCN, qualquer situação aparente, potencial ou real de Conflito de Interesses em que se encontrem. - Os terceiros com quem se pretenda estabelecer uma relação de negócio estão sujeitos a um processo de análise prévia de Integridade e adequação. - Conjunto de mecanismos de controlo implementados ao nível do processo de compras.
Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	Conjunto de mecanismos de controlo associados ao processo de recrutamento e mobilidade interna, nomeadamente, diversas fases de triagem e entrevistas com interlocutores distintos.

ANEXO III

Áreas de atividade	Risco	Fator de Risco	Avaliação de Risco Inerente			Risco residual
			PO	GI	NR	
Economato	Corrupção passiva	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B	B
		Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial.	B	B	B	B
	Corrupção passiva	Acesso/desvio de fundos	B	B	B	B
	Abuso de poder					
Gestão Administrativa	Corrupção ativa	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	B	B	B
		Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção/integridade	B	B	B	B
	Corrupção passiva	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B	B
		Relações de negócios com pessoas singulares/coletivas com elevado índice de corrupção	B	B	B	B
Gestão Financeira	Corrupção passiva	Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou Confidencial	B	B	B	B
	Corrupção ativa	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B	B
	Abuso de Poder	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	B	B	B
Gestão de RH	Corrupção passiva	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	B	B	B
	Corrupção passiva	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B	B
		Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	B	B	B
	Abuso de poder	Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses)	B	B	B	B
	Corrupção passiva	Relacionamento com agentes públicos e/ou pessoas politicamente expostas	B	B	B	B

Gestão de Respostas Sociais/Prestação de serviços	Corrupção passiva	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas (conflitos de interesses)	B	B	B	B
	Corrupção passiva	Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas	B	B	B	B
	Corrupção passiva	Recebimento de ofertas e/ou vantagens	B	B	B	B

PO – Probabilidade de Ocorrência

GI – Grau de Impacto

NR – Nível de Risco